



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA**  
**9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI**

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3572-3255 - E-mail:  
[cartorionavara@yahoo.com.br](mailto:cartorionavara@yahoo.com.br)

Processo: 0009131-04.2021.8.16.0014  
Classe Processual: Procedimento Comum Cível  
Assunto Principal: Empréstimo consignado  
Valor da Causa: R\$13.471,24  
Autor(s):

Réu(s):

- EST FUNDACAO, S/N Q1 L2 - Tamarana - TAMARANA/PR - CEP: 86.125-000
- 07.207.996/0016-36
- Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 417 19º andar - Centro - CURITIBA/PR

## RELATÓRIO

A autora ingressou com ação declaratória de inexigibilidade de desconto em folha de pagamento cumulada com repetição de indébito e danos morais. Alegou que sofreu descontos sucessivos em seu benefício previdenciário referentes ao contrato de nº 315521433-5 firmado com o banco réu, sem que houvesse efetivado nenhuma contratação de empréstimo consignado. Pediu a aplicação do CDC para afastar vantagem excessiva e para anular cláusulas que viessem a ser incompatíveis com a boa-fé, bem como para fins de inversão do ônus probatório. Requereu a repetição dobrada do indébito, além da condenação do réu ao pagamento de indenização no valor de R\$ 10.000,00 a título de danos morais. Dispensou a designação de audiência de conciliação. Por fim, requereu a concessão de assistência judiciária gratuita e juntou documentos (mov. 1).

Na decisão do mov. 7, foi deferida a assistência judiciária gratuita.

Citado, o réu apresentou defesa, pedindo, preliminarmente, a retificação do polo passivo. Impugnou a justiça gratuita concedida, bem como sustentou a conexão com outra demanda ajuizada pela autora. Ainda, arguiu a inépcia da petição inicial e a falta de interesse de agir da demandante. No mérito, alegou que a cobrança seria devida em razão da regular contratação de empréstimo consignado. Mencionou que a contratação ocorreu voluntariamente e de forma legítima e que os valores foram disponibilizados à promovente. Buscou a condenação da autora em litigância de má fé. Impugnou o pleito de reparação por danos morais e materiais. Por fim, requereu a improcedência dos pedidos e juntou documentos (mov. 14).

Réplica no mov. 17.

Intimadas as partes para especificação das provas a serem produzidas (mov. 19), disseram (movs. 24 e 25).

Então, o feito foi saneado, delimitando-se a controvérsia e designando-se prova pericial (mov. 35).

O laudo pericial foi acostado no mov. 89.

Manifestações das partes sobre o laudo nos movs. 98 e 99.

## FUNDAMENTAÇÃO

Devidamente produzida a prova pericial e não havendo questões preliminares pendentes de análise, passo ao exame do mérito.

O presente caso é regido pelo CDC, pois as partes se amoldam aos conceitos de consumidor e fornecedor insculpidos nos arts. 2º e 3º da legislação consumerista.

A controvérsia reside na (ir) regularidade de contratação descrita na exordial.

Conforme pontuado na decisão saneadora, cabia à ré demonstrar a validade do contrato sub judice.

Ocorre que, devidamente realizada a perícia, ficou constatado que a assinatura aposta no documento é falsa, razão pela qual é verdadeira a alegação de que a autora jamais contratou o financiamento descrito na inicial.

Por oportuno, segue abaixo trecho retirado do laudo de mov. 89:

“é preciso ressaltar, ainda, que na peça sob exame há sinais de hesitações na escrita, caracterizando uma indicação de imitação ou simulação. Portanto, diante do expressivo número de divergências, conclui-se pelo trabalho pericial que a assinatura feita na peça sob exame é falsa” (mov. 89, fls. 8).

Por isso, o pedido declaratório de nulidade é procedente.

Em caso similar, assim decidiu o E. TJMG:

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZATÓRIA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - TITULARIDADE - COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA - PROVA PERICIAL FALSIDADE DE ASSINATURA - CONTRATAÇÃO FRAUDULENTA - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - FEIÇÃO IRREGULAR - EFEITOS. Ausente comprovação no curso da instrução processual da contratação pela parte autora de empréstimos consignados, mormente comprovada a divergência das assinaturas, procedente a pretensão declaratória de inexistência dos negócios jurídicos, ensejando indenização por danos materiais e morais.** (TJ-MG - AC: 10352180019874001 Januária, Relator: Saldanha da Fonseca, Data de Julgamento: 11/02/2021, Câmaras Cíveis / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/02/2021) (destaques acrescidos).

Por conseguinte, os descontos realizados no benefício previdenciário da autora, deverão ser repetidos pelo dobro (art. 42/CDC).

Trata-se de quantia indevidamente cobrada, porque, reitera-se, não houve contratação dos serviços pela consumidora.

Não configurada hipótese de engano justificável, pois, tratando-se de fortuito interno, a instituição financeira assumiu o risco de lesar a cliente ao deixar de verificar a existência do suposto contrato que amparou a ordem de desconto emitida por ela (inteligência da Súmula 479/STJ).

Sobre o cabimento da devolução dobrada, segue entendimento do E. TJPR:

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÕES DECLARATÓRIAS DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE VALORES E DANOS MORAIS. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. SENTENÇA QUE JULGOU CONJUNTAMENTE OS AUTOS, PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. RECURSO DO AUTOR. CONSUMIDOR QUE PRETENDIA CONTRATAR EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS E OBTEVE**



CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. MODALIDADE CONTRATADA EXTREMAMENTE ONEROSA QUANDO COMPARADO COM A MODALIDADE PRETENDIDA – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. FALHA NO DEVER DE INFORMAÇÃO. CONTRATAÇÃO QUE COLOCA O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 39, IV, V, E 51, IV E § 1º, DO CDC. NULIDADE DOS CONTRATOS DE CARTÃO DE CRÉDITO DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO. RETORNO DAS PARTES AO STATUS QUO ANTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VALORES À CORRENTISTA E DEMONSTRAÇÃO DE RESERVA DE MARGEM NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. **DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES MENSALMENTE DESCONTADOS**. DANOS MORAIS DECORRENTES DA CONDUTA DO BANCO. VERIFICAÇÃO. ATITUDE ALTAMENTE REPROVÁVEL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. QUANTUM FIXADO COM A UTILIZAÇÃO DO MÉTODO BIFÁSICO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA A SER INTEGRALMENTE SUPOSTADO PELO BANCO. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PROVIDO (TJPR - 13ª C. Cível - 0000813-10.2020.8.16.0162 Sertanópolis - Rel.: DESEMBARGADORA ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO - J. 18.06.2021) (destaque acrescentado).

No mais, os valores indevidamente descontados devem ser acrescidos de correção monetária e juros de mora desde cada desconto indevido (art. 398, CC).

Transitada em julgado esta decisão, caberá à autora, mediante simples cálculo aritmético, a apuração dos valores, sem prejuízo de compensação com eventual valor que comprovadamente tenha sido liberado na conta da demandante.

Por fim, passo a analisar a alegação de danos morais.

É incontroverso o fato de que indevidamente descontada verba destinada à subsistência da autora.

A privação ilícita de verba salarial gera grave transtorno de ordem psíquica, porque abala emocionalmente a pessoa, frustrando a expectativa de satisfação das necessidades básicas, alusivas à moradia, alimentação, vestuário, etc.

No caso em tela, vislumbro que os descontos indevidos ocorrem desde meados de 2017, perpetrando grandes restrições à subsistência da autora que ensejam compensação indenizatória.

Por isso, levando-se em conta a capacidade econômica das partes, bem como o tempo em que a autora sofreu descontos em seu benefício previdenciário, deve ser arbitrada a quantia indenizatória de R\$ 5.000,00, nela já se encontrando embutidos os encargos moratórios devidos desde a prática dos atos ilícitos (Súm. 362/STJ).

Entendo que a Súmula 54 do STJ não se aplica para fins de contagem dos juros de mora em danos morais. Não é possível exigir que o devedor pague uma obrigação ilíquida, tendo em vista que o valor do dano moral é judicialmente arbitrado.

Dessa forma, se até a publicação da sentença o devedor não tem conhecimento do valor da dívida, não faz sentido que dele sejam exigidos encargos moratórios desde o evento danoso. Inexistindo inadimplemento, restam afastados os juros de mora.

Por derradeiro, deixo de reputar litigante de má-fé a autora, eis que não vislumbro qualquer dolo processual em sua conduta.



## DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes os pedidos (art. 487, inciso I, do CPC), para fins de declarar a nulidade do contrato de empréstimo consignado descrito na inicial, bem como condenar o réu ao ressarcimento dos descontos efetuados no benefício previdenciário da parte autora, em sua forma dobrada, acrescidos de correção monetária pelos índices oficiais do TJPR e de juros de mora, ao importe de 1% ao mês, contados de cada desconto indevido.

Condeno o réu ao pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 em favor da parte autora, a título de danos morais, acrescida de juros de mora (1% ao mês) e de correção monetária (índices oficiais do TJPR) a partir da data da presente sentença.

Condeno o réu, por fim, ao pagamento das custas e das despesas processuais, e ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono contrário, que fixo em 10% da condenação (art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil), em razão do labor e tempo despendidos à causa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Londrina, 04 de novembro de 2021.

Aurênio José Arantes de Moura - Juiz de Direito.

